

Tax News Flash n.º 13/2015

Construir o futuro



Novo regime das reintegrações e amortizações aplicável em sede de Imposto Industrial

Foi publicado no Diário da República, do dia 5 de Novembro de 2015, o Decreto Presidencial n.º 207/15 ("DP n.º 207/15") que estabelece o novo regime de reintegrações e amortizações aplicável aos bens do activo immobilizado de todas as sociedades e demais entidades sujeitas a Imposto Industrial, ainda que dele isentas, o qual poderá ser consultado [aqui](#).

O novo regime vem em linha com as regras das reintegrações e amortizações já previstas no Código do Imposto Industrial, vindo essencialmente publicar a Tabela das taxas de reintegrações e amortizações aplicáveis.

O diploma em apreço vem revogar toda a legislação que contrarie as suas disposições (nomeadamente a Portaria n.º 755/72, de 26 de Outubro, que aprovou a Tabela das Taxas Anuais de Reintegrações e Amortizações) e encontra-se em vigor desde a data da sua publicação, sendo de destacar os seguintes aspectos:

Início das amortizações/reintegrações

Presume-se que a entrada em funcionamento / início da utilização corresponde ao momento em que o bem foi contabilizado como activo amortizável, excepto se for contabilizado como immobilizado em curso.

Limites das taxas

Os limites das taxas de reintegrações e amortizações do activo immobilizado aceites para efeitos fiscais encontram-se definidos na Tabela anexa ao DP n.º 207/15.

No caso de immobilizado incorpóreo em que o período de utilidade esperada for determinável, as amortizações praticadas não podem ser superiores ao definido na IAS/IFRS para os activos intangíveis.

Aplicação da Tabela

A Tabela encontra-se ordenada por títulos que correspondem genericamente à nomenclatura da Classificação das Actividades Económicas (“CAE”).

O contribuinte deve aplicar as taxas de amortização do respectivo sector de actividade económica.

No caso de não estar prevista uma taxa específica para a natureza do bem ou, no limite, se a actividade económica não constar da Tabela, devem ser aplicadas as taxas de amortização constantes da Secção G – Comércio, Serviços Gerais e elementos comuns, o qual contempla de forma abrangente a generalidade dos serviços e bens e elementos comuns às diversas empresas.

Os bens relativamente aos quais não se encontrem fixadas taxas de amortização na Tabela, as respectivas amortizações ou depreciações apenas são aceites fiscalmente, mediante deferimento expresso da Administração Geral Tributária a requerimento fundamentado a apresentar pelo contribuinte.

Taxas da Tabela

Destacamos abaixo algumas das alterações verificadas nas taxas aplicáveis ao Comércio e Serviços Gerais:

- Edifícios comerciais e administrativos – 4% (anteriormente 2%);

- Computadores e impressoras – 33,33% (anteriormente não estavam especificamente previstos na tabela mas entendia-se aplicável a taxa de 16,67%);
- Mobiliário – 16,67% (se for madeira) ou 12,5% (outro material), anteriormente considerado a uma taxa de 10%;
- Veículos pesados – 16,67% (anteriormente 33,33%);
- Viaturas ligeiras - 25% (anteriormente ,33%);
- Veículos mistos - 20% (anteriormente 33,33%);
- Despesas de investigação e desenvolvimento (patentes, marcas, alvarás e processos de fabrico) – 20% (anteriormente 10%).

Disposições transitórias

O DP n.º 207/15 aplica-se às amortizações e reintegrações de bens e elementos do activo imobilizado cuja entrada em funcionamento ou início de utilização se verifique no exercício fiscal de 2015 e seguintes.

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Luanda | Edifício Escom

Rua Marechal Broz Tito, 35/37 - 7º andar, Kinaxixi |

Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | infoangola@deloitte.com

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte

www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Touche Auditores, Limitada